UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Estudo Técnico Preliminar 82/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23205.027274/2026-92

2. Descrição da necessidade

2.1 O Campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) necessita de infraestrutura adequada para garantir a segurança hídrica e a continuidade do abastecimento de água destinado às suas atividades acadêmicas e administrativas. O fornecimento contínuo de água é indispensável ao funcionamento dos prédios administrativos, salas de aula, laboratórios, Restaurante Universitário (RU) e demais instalações que compõem o campus.

2.2 O crescimento das atividades desenvolvidas pela Universidade e a necessidade de assegurar maior confiabilidade ao sistema de abastecimento tornam necessária a ampliação da disponibilidade de água para atendimento da demanda institucional. A inexistência de fontes adicionais de abastecimento e de infraestrutura adequada para sua integração ao sistema hídrico do campus aumenta a vulnerabilidade quanto à continuidade do fornecimento de água, especialmente em situações de redução da oferta ou de interrupções no sistema existente.

2.3 Verifica-se, ainda, a necessidade de proteger as áreas onde se localizam as estruturas de captação de água existentes no campus, especialmente o poço artesiano situado nas proximidades dos prédios de laboratórios e a nascente localizada nas imediações do Restaurante Universitário (RU). A ausência de proteção adequada dessas áreas pode favorecer o acesso de pessoas e animais, ocasionar danos às instalações, comprometer a conservação das estruturas e aumentar o risco de contaminação das fontes de água, com reflexos na segurança do abastecimento.

2.4 Dessa forma, evidencia-se a necessidade institucional de fortalecer a infraestrutura de abastecimento de água do Campus Chapecó e de assegurar a proteção das áreas de captação existentes, de modo a garantir a disponibilidade, a segurança e a confiabilidade do sistema de abastecimento, contribuindo para a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, para a preservação do patrimônio público e para o atendimento do interesse público.

Origem da Demanda

2.5 A necessidade identificada decorre da importância de garantir a segurança hídrica do Campus Chapecó, mediante a ampliação da capacidade de abastecimento e a proteção das áreas de captação de água utilizadas pela Universidade. A demanda está diretamente relacionada à manutenção das condições adequadas de funcionamento da infraestrutura do campus, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas pela UFFS.

Prejuízos Institucionais pelo Não Atendimento da Demanda

2.6 O não atendimento da presente demanda poderá acarretar diversos prejuízos institucionais ao Campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), dentre os quais destacam-se:

- maior vulnerabilidade do sistema de abastecimento de água do campus, com risco de interrupções no fornecimento e comprometimento da continuidade dos serviços essenciais;
- prejuízos ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas em decorrência da indisponibilidade ou insuficiência de abastecimento de água;
- impactos nas atividades desenvolvidas em laboratórios, no Restaurante Universitário (RU) e nas demais unidades que dependem de fornecimento contínuo e seguro de água;
- risco de deterioração, depredação ou acesso indevido às estruturas de captação de água, em razão da inexistência de proteção física adequada;
- possibilidade de contaminação das fontes de água em decorrência da ausência de medidas de proteção das áreas de captação, comprometendo a qualidade da água utilizada pela Universidade;
- aumento dos custos operacionais e de manutenção decorrentes de intervenções corretivas e de eventuais interrupções no sistema de abastecimento;
- comprometimento da eficiência da gestão patrimonial e da preservação das infraestruturas públicas destinadas ao abastecimento de água;
- prejuízo ao cumprimento da missão institucional da UFFS, em razão dos impactos sobre a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, bem como sobre a prestação de serviços à comunidade acadêmica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Especial de Obras	Fabrício Balestrin
Campus Chapecó	Adriana Remião Luzardo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza do Serviço

4.1. O objeto será classificado como OBRA, considerando o Art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 2021 as definições dos serviços são:

> XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

4.2. Classificação dos serviços: caracterizando contratação de serviços não contínuos, Art. 6º inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

> XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 e art. 48 da Lei 14.133/2021, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFFS, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4. Os serviços serão realizados nos imóveis pertencentes a UFFS: Campus Chapecó de matrícula do Registro de Imóvel nº 83.046.

4.5. O prazo de vigência inicial do contrato poderá ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei n°14.133, de 2021.

> 4.5.1. O prazo de execução inicial poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado na forma do art.105 da Lei n° 14.133, de 2021.
>
> 4.5.2 A execução será iniciada com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Especial de Obras - SEO, cujas etapas observarão o cronograma que acompanhará o Termo de Referência.
>
> 4.5.3. No contrato serão melhor detalhadas as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.6. A prestação dos serviços deverá ser em etapa única e constituirá pela perfuração de poço artesiano e reservatório de água, interligação à rede de água, e cercamento do poço no campus Chapecó, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada e equipamentos necessários para a execução integral do serviço. Estes estarão detalhados nos memoriais descritivos e de especificações que serão juntados ao termo de referência.

4.7. Sugere-se o regime de execução do contrato empreitada por preço unitário, pois este regime esta definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. E a remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

4.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens serão discriminados nas Planilhas Orçamentárias que serão anexas ao Termo de Referência.

4.9. Todos os produtos e materiais fornecidos para a execução dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser de primeira qualidade, novos, sem uso anterior e em perfeito estado de conservação, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

> 4.9.1 Não há padronização de materiais em função de que os mesmos são adquiridos pelo licitante vencedor, porém devem ser observados os critérios citados no termo de referência no que cabe as normas técnicas, códigos de itens e qualidade exigidos.

4.10. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais órgãos reguladores competentes.

4.11. Quando aplicável, os produtos deverão possuir certificações de qualidade e desempenho, bem como laudos técnicos ou relatórios de ensaio que comprovem sua adequação às exigências estabelecidas.

4.12. A empresa contratada deverá fornecer documentação comprobatória da procedência e qualidade dos produtos, tais como certificados de conformidade, fichas técnicas, catálogos dos fabricantes e relatórios de ensaio, sempre que solicitado pela Administração.

4.13. A Administração poderá realizar inspeções, amostragens e ensaios nos produtos fornecidos, diretamente ou por meio de terceiros, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas. Caso seja constatada qualquer não conformidade, a empresa Contratada será notificada para substituição do material, sem ônus para a Contratante.

4.14. A empresa Contratada é integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo arcar com os custos decorrentes de substituições, reparos ou quaisquer ajustes necessários em função de defeitos, baixo desempenho ou inadequações detectadas durante a execução do serviço ou no período de garantia.

4.15 Não foi realizada a consulta ao catálogo eletrônico de padronização tendo em vista a exceção para os serviços de obras.

Garantias

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.17. A **Garantia do produto/serviço** é de 5 anos, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Qualificação técnica

- Registro da empresa no conselho profissional

4.18. Será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA, e/ou ao CAU, e /ou ao CRT. A obrigatoriedade de registro no CREA é prevista em legislação específica (Lei Federal nº 5.194/66). A obrigatoriedade de registro no CAU é prevista em legislação específica (Lei Federal nº 12.378/10). A o brigatoriedade de registro no CRT é prevista em legislação específica (Lei Federal nº 13.639/18).

- Capacidade técnico-operacional

4.19. Comprovação da capacitação técnico-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, e/ou certidão(ões) emitida(s) pelo conselho profissional competente, em nome do licitante.
O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Capacidade técnico-profissional

4.20. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos por execução de serviço com o objeto desta licitação. O(s) profissional(is) apresentados(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Requisitos de habilitação

4.21. Serão exigidas nesta contratação habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Habilitação econômico-financeira

4.22. Será exigida qualificação econômico-financeira pela relevância desta contratação para manutenção das atividades institucionais.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.24. Se ocorrer vistoria o agendamento deverá ser realizado por meio dos seguintes contatos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 13: 30 às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com:

Marcelo Guerreiro Crizel, marcelo.crizel@uffs.edu.br e Luciano Pessoa de Almeida, luciano.almeida@uffs.edu.br.

Fones: 49 2049 6406 ou 49 2049 6405

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Subcontratação

4.28. O objeto deste certame poderá ter subcontratações de acordo com Art. 122 da Lei 14.133/2021, e os percentuais estarão definidos no Termo de Referência.

> Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
>
> § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
>
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
>
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Requisitos de sustentabilidade

4.29. A execução do objeto deste estudo deverá observar boas práticas de sustentabilidade, com vistas à proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no que couber, nos termos do artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021, da Lei n° 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, tais como:

- Utilizar preferencialmente materiais, produtos ou serviços que apresentem menor impacto ambiental;
- Adotar medidas de redução do uso de recursos naturais (água e energia elétrica) e redução da poluição ambiental, sempre que possível;
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de destinação ambiental adequada dos resíduos decorrentes da fabricação de produtos ou execução dos serviços;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e da poluição.

4.30. A indicação precisa dos requisitos de sustentabilidade, pertinentes a cada item deste estudo, será realizada expressamente no Termo de Referência da contratação, com base na análise da natureza do serviço e/ou composição dos materiais utilizados na fabricação, acompanhados do devido fundamento legal.

4.31. A análise observará as orientações e providências indicadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, as diretrizes e ações previstas no Plano de Logística Sustentável da UFFS, a legislação municipal e estadual vigente, se houver, as normas e certificações aplicáveis ao objeto, que se destinam a garantir a padronização, qualidade e segurança de produtos e serviços e a conformidade de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

4.32. Os serviços que por ventura venham a ser fornecidos ou aplicados deverão, no que for cabível, obedecer aos seguintes requisitos técnicos, e demais legislações, resoluções técnicas ou normativas, que vierem a substituí-los ou complementá-los:

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 6.496/77 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Lei Federal nº 12.378/2010 – Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia –CONFEA;
- DECRETO nº 7.983 de 2013 – Regras e critérios para elaboração de orçamentos de referência;
- Instrução Normativa Nº 1/2010 SLTI/MPOG - critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens;
- Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - AGU;
- DECRETO nº 7.983 de 2013 – Regras e critérios para elaboração de orçamentos de referência;
- Instrução Normativa Nº 1/2010 SLTI/MPOG.
- Manual Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição;
- Manual de Obras Publicas - Edificações Práticas da SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio;

Informações complementares

4.33. Muitas informações solicitadas neste ETP estarão contempladas nos documentos técnicos que farão parte do Temo de Referência e seus anexos.

4.34. Nos termos do art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento identificou que há necessidade de prazo antecedente à expedição da Ordem de Serviço, para providências a serem adotadas (ex.: verificação de pendências, liberação de áreas, obtenção de licenças, mobilização de equipe, aprovação de projeto executivo, entre outras).

() Não se aplica ao objeto da presente contratação.
(x) Aplica-se, conforme detalhamento a seguir:

Prazo necessário: 10 dias
Providências: Prazo concedido para que a empresa possa realizar nova vistoria da área e iniciar os trâmites para as licenças necessárias.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado, que tem como objetivo a prospecção e a análise das alternativas possíveis de soluções e foi realizado considerando o Art. 9º, inciso III, alínea a, em que foram analisadas contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades públicas, com a finalidade de identificar metodologias, tecnologias, práticas operacionais e modelagens contratuais aplicáveis ao objeto da presente contratação, bem como avaliar a existência de soluções mais vantajosas para atendimento das necessidades institucionais.

5.2. Para realização do levantamento, foram analisados Termos de Referência, editais e documentos técnicos de contratações públicas, através de busca no site de licitações do governo federal, após a vigência da Nova Lei de Licitações e o termo pesquisado foi "perfuração de poços".

5.3 Foram encontrados com este termo de busca, entre o período de 01/01/2024 até 23/07/2026, um total de 321 resultados, o que demonstra este ser um objeto de contratação frequente pela administração pública. Listamos alguns resultados que demonstram que as contratações variam entre Pregão Eletrônico e Concorrência, tendo uma frequência relativamente grande em objetos de contratação muito similares ao que a UFFS está propondo.

5.3.1. Pregão Eletrônico Nº 90033/2026 - (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia para perfuração de poço artesiano na Etec Benedito Storani, no Município de Jundiaí/ SP.

5.3.2. Concorrência Eletrônica Nº 90076/2026 - (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Objeto: Perfuração de Poços e Implantação de Infraestrutura de abastecimento de água em localidades do muncipio de Monte Alegre do Piaui/PI

5.3.3. Concorrência Eletrônica Nº 90075/2026 - (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Objeto: Perfuração de Poços e Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Agua na zona rural do Municipio de Bonfim do Piaui/PI

5.3.4. Concorrência Eletrônica Nº 90069/2026 - (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Objeto: Perfuração de Poços e Implementação de Infraestrutura de Abastecimento de água em localidades do Municipio de Bonfim do Piaui/PI

5.3.5. Concorrência Eletrônica Nº 90063/2026 - (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Objeto: Perfuração de Poços e Implementação de infraestrutura de abastecimento de água na localidade Baixa Fundo do Municipio de Guaribas/PI

5.3.5. Pregão Eletrônico Nº 90030/2026 - (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para perfuração de poços artesianos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.4. Dentre as soluções encontradas, existem variações entre contratações que envolvem o desenvolvimento do projeto, a execução da obra com fornecimento de material, somente a execução dos serviços ou então somente o fornecimento de material. A contratação mais comum é a solução completa, com a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, com o órgão licitante elaborando os projetos/cronogramas/orçamentos e demais descrições do objeto.

5.5. Como a UFFS possui a equipe de Projetos, composta por engenheiros qualificados para a elaboração dos projetos, esta etapa está sendo desenvolvida internamente. No entanto, para a execução será necessário a contratação de mão-de-obra qualificada e também o fornecimento de materiais que irão compor a solução.

5.6. Desta forma, a solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a perfuração de poço artesiano e reservatório de água, interligação à rede de água, e cercamento do poço no campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à completa execução dos serviços previstos no projeto executivo e nas especificações técnicas.

5.7. A contratação de empresa especializada para execução da obra apresenta maior eficiência técnica e administrativa porque:

- permite a execução integrada de todas as disciplinas de engenharia envolvidas (civil, elétrica e hidráulica);
- assegura compatibilidade entre os serviços executados e os projetos aprovados;
- reduz riscos de incompatibilidades decorrentes da contratação fragmentada;
- concentra a responsabilidade técnica da execução em uma única empresa;
- facilita o acompanhamento da fiscalização contratual;
- possibilita a entrega do sistema completamente operacional e em conformidade a legislação vigente;
- é o modelo predominante observado em contratações públicas destinadas a perfuração de poço artesiano e reservatório de água, interligação à rede de água, e cercamento do poço.

5.8. Em razão dessas características, a solução mais adequada para a UFFS é a contratação adequação/reforma, com fornecimento de materiais e execução completa da perfuração de poço artesiano e reservatório de água, interligação à rede de água, e cercamento do poço no campus Chapecó, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, até a completa conformidade das instalações com as normas aplicáveis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando as soluções disponíveis no mercado, verificou-se que existe oferta de empresas especializadas aptas à execução dos serviços objeto da contratação, as quais atuam regularmente no segmento e possuem capacidade técnica para fornecer os serviços demandados. Assim, a solução a ser adotada pela UFFS consiste na perfuração de poço artesiano e reservatório de água, interligação à rede de água, e cercamento do poço no campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborado com base em levantamento técnicos das áreas, e serviços necessários para a perfuração de poço artesiano e reservatório de água, interligação à rede de água, e cercamento do poço no campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Estes quantitativos foram estimados considerando as vistorias realizadas in loco, os projetos, os memorias descritivos e de especificações, que serão demonstrados nas planilhas de composição de preços elaborado pela equipe técnica da Secretaria Especial de Obras, e que será posteriormente juntada ao processo licitatório, conforme previsto no Decreto 7.983/2013.

7.2. As diretrizes para a prestação dos serviços estarão melhor detalhadas nos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas elaborados para a demanda, estas pretendem indicar as exigências mínimas para atender a necessidade da instituição.

7.3. Esta obra será realizada somente no Campus Chapecó - SC.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 500.000,00

8.1.Recurso para execução da obra é oriundo de Emenda Parlamentar nº 28550025, R$ 503.000,00, de autoria do Deputado Pedro Uczai.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a especificidade da obra, a mobilização de recursos humanos e materiais, a Equipe de Planejamento da Contratação decidiu que não há vantajosidade separar a execução em itens nesta licitação, já que se tratam de serviços especializados, normalmente executados por uma única empresa.

9.2. O não parcelamento dos itens não irá comprometer a economia de escala, pois os ITENS possuem natureza técnica similar, métodos executivos padronizados e quantitativos definidos, permitindo que as empresas possam dar seus lances para o item em seu valor global.

9.3. Apesar da possibilidade do desmembramento do objeto, por serviço, o não parcelamento se justifica, pois este poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de acordos autônomos. Isto, poderá comprometer significativamente a eficiência na gestão do contrato e execução dos serviços. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável.

9.4. Também é tecnicamente e economicamente inviável o parcelamento da contratação em itens de serviços que serão executados tendo em vista tratar-se de serviços interdependentes e integrados que devem ser executados pela mesma empresa haja vista a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Além disso, teremos a redução do custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação: gestão de contratos de fornecimento, acompanhamento de garantias dos produtos, entre outras rotinas inerentes à execução contratual.

9.5. No Termo de Referência estarão estabelecidos os requisitos técnicos mínimos, padrão de qualidade e critérios objetivos de medição e pagamento para os serviços executados, e isso assegurará a uniformidade dos serviços, a adequada fiscalização e a compatibilidade técnica entre as intervenções, independente do número de contratada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações da Instituição, no momento da realização deste pedido de compras. Poderão ocorrer contratações similares a esta em outros campi, no entanto, no momento há necessidade, planejamento e recursos somente para a execução desta obra.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida está prevista no Planejamento e Gerenciamento de Contratações PCA 2026, cadastrada o Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 43/2026.

ID PCA no PNCP: 11234780000150-0-000001/2026
Data de publicação no PNCP: 15/05/2026
Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
Identificador da Futura Contratação: Projeto de Compras 98/2026

11.2. No Plano de Desenvolvimento Institucional 2025-2032:

E6.O48.3.M20 Construir a infraestrutura de abastecimento de água nas áreas experimentais.

11.3. No Planejamento Institucional Anual (PA) e Proposta de Execução Orçamentária 2026:

SEO004 - Investimentos em obras e infraestrutura dos Campi.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação proporcionará a implantação de infraestrutura destinada ao fortalecimento do sistema de abastecimento de água do Campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), compreendendo a ampliação da disponibilidade hídrica, a integração da nova fonte de abastecimento ao sistema existente, a preservação de água e a proteção física das áreas de captação. Espera-se, com isso, aumentar a confiabilidade e a segurança do abastecimento de água do campus, assegurando condições adequadas para o funcionamento contínuo das atividades acadêmicas e administrativas, preservando o patrimônio público e promovendo maior eficiência na gestão da infraestrutura institucional.

12.2 Entre os principais benefícios esperados destacam-se:

- ampliação da segurança hídrica do Campus Chapecó, reduzindo a vulnerabilidade do sistema de abastecimento de água;
- maior confiabilidade e continuidade no fornecimento de água para atendimento das atividades acadêmicas, administrativas e de apoio, incluindo laboratórios, salas de aula e Restaurante Universitário (RU);
- fortalecimento da infraestrutura institucional por meio da ampliação da capacidade de abastecimento e da preservação de água;
- proteção das estruturas de captação de água e das áreas ambientalmente sensíveis, reduzindo riscos de acesso indevido, vandalismo, danos às instalações e contaminação das fontes de abastecimento;
- preservação do patrimônio público, com redução da necessidade de intervenções corretivas e dos custos decorrentes de falhas no sistema de abastecimento;
- maior eficiência na gestão da infraestrutura hídrica do campus e reitoria, proporcionando melhores condições para o planejamento e a continuidade das atividades institucionais;
- atendimento às condições necessárias para o pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração desenvolvidas pela UFFS;
- fortalecimento da capacidade institucional da Universidade para prestar seus serviços à comunidade acadêmica com maior segurança, confiabilidade e qualidade, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há previsão e/ou necessidade de providências a serem adotadas para dar prosseguimento ao processo de contratação.

13.2. Importante a licitante analisar todos os documentos técnicos, bem como a planilha orçamentária, para apresentar à fiscalização possíveis inconsistências no material para que, em tempo hábil, a contratante possa apresentar as soluções, não ocorrendo paralisações ou falta de frente de obra.

13.3. A(s) contratada(s) deve(m) considerar:

- O planejamento dos serviços, permitindo a manutenção do funcionamento da Instituição durante a obra;
- Executar os serviços conforme normas técnicas e legais, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Controlar os impactos ambientais, mitigando poeira, ruídos, resíduos e consumo de água que possam ocorrer durante a execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1.A execução dos serviços de perfuração de poço artesiano e reservatório de água, interligação à rede de água, e cercamento do poço no campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude e temporários, típicos de obras e serviços de engenharia em edificações existentes.

14.2. Os principais riscos ambientais identificados são:

- geração de resíduos da construção civil, provenientes da remoção e substituição de componentes das instalações elétricas, hidráulicas e civis;
- geração de resíduos recicláveis e não recicláveis, como embalagens, metais, plásticos, cabos elétricos, tubulações e materiais de demolição;
- geração de poeira, ruídos e vibrações durante a execução dos serviços;
- consumo de energia elétrica e de água durante a realização da obra;
- possibilidade de descarte inadequado de resíduos ou sobras de materiais, caso não sejam adotadas práticas adequadas de gerenciamento;

14.3. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente;
- adotar práticas que minimizem a geração de resíduos e promovam o reaproveitamento e a reciclagem sempre que tecnicamente viável;
- utilizar materiais e equipamentos que atendam às normas técnicas e aos requisitos de desempenho e sustentabilidade aplicáveis;
- adotar medidas para controle de poeira, ruídos e limpeza dos locais de trabalho;
- prevenir vazamentos e contaminações do solo ou da rede de drenagem, mantendo procedimentos adequados de armazenamento e manuseio dos materiais utilizados.

14.4. Considerando a natureza dos serviços, conclui-se que os impactos ambientais são localizados, temporários e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de engenharia e do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento da contratação declara viável a contratação de empresa especializada para a perfuração de poço artesiano e reservatório de água, interligação à rede de água, e cercamento do poço no campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADEMIR TANCINI

Membro da comissão de contratação

SANDRA SALETE VILBERT

Membro da comissão de contratação

MARCELO GUERREIRO CRIZEL

Membro da comissão de contratação

ROSANA LAMPUGNANI

Membro da comissão de contratação

CLADIS JULIANA LUTINSKI

Membro da comissão de contratação

SILVIO ANTONIO TESTON

Membro da comissão de contratação

CLAUDIO LUIZ POMPERMAIER

Membro da comissão de contratação

FERNANDA MARA PERETTI

Membro da comissão de contratação

FABRICIO BALESTRIN

Autoridade competente

MATHEUS TODESCATT

Diretor

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:05:40.